

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público
Departamento de Normas e Benefícios do Servidor
Coordenação-Geral de Aplicação das Normas

Nota Técnica SEI nº 5532/2015-MP

Assunto: Progressão funcional

Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU

Referência: Processo nº 00190.024117/2015-83

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de consulta formulada pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Controladoria-Geral da União - CGRH/CGU, mediante INFORMAÇÃO Nº 2275/2015/CGRH/CGU, de 20 de novembro de 2015, solicitando desta extinta Secretaria de Gestão Pública, hoje Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, deste Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, esclarecimentos sobre o limitador de pontos para o conceito 2, para a avaliação de desempenho de que trata o disposto no art. 12 do Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

2. Apos análise, entende-se que a progressão funcional de servidor obedece às normas estabelecidas no Decreto nº 84.669, de 1980, ou seja, incide sobre o somatório dos itens de **1 a 5**, de que trata o § 2º do art. 12. No entanto, de acordo com o evidenciado no § 1º do art. 13 do citado diploma legal, a soma dos pontos obtidos nos itens de **1 a 4**, é apenas para desempate na avaliação de desempenho, obedecendo os seguintes critérios: de maior tempo na referência; maior tempo na classe; maior tempo na categoria funcional; maior tempo de serviço público federal; maior tempo de serviço público e mais idoso.

ANÁLISE

3. A dúvida do órgão setorial consiste em saber se o limitador de 74 (setenta e quatro) pontos, para o conceito 2, incidirá somente sobre a soma dos itens 1 (um) a 4 (quatro) do anexo do Decreto nº 84.669/80, quais sejam: 1 - Qualidade e pontualidade do trabalho; 2 - Iniciativa e cooperação; 3 - Assiduidade e urbanidade; 4 - Pontualidade e disciplina; ou se limitador incide também sobre o item 5, antiguidade.

4. De acordo com o § 1º art. 12 do citado Decreto, o desempenho funcional do servidor será apurado pelo chefe imediato e ponderado de acordo com os critérios estabelecidos no modelo da ficha de avaliação anexa ao referido dispositivo legal.

5. Nesse sentido, acrescente-se que o disposto no art. 3º do mencionado diploma legal, a progressão horizontal nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade e o interstício para a

progressão horizontal será de 12 (doze) meses, para os avaliados com o conceito 1, e de 18 (dezoito) meses, para os avaliados com o conceito 2.

CONCLUSÃO

6. Portanto, o art. 13 dispõe que a distribuição dos servidores pelos percentuais estabelecidos no art. 3º far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o conceito 1 aos primeiros 50% (cinquenta por cento) e o conceito 2 aos 50% (cinquenta por cento) restantes. Assim havendo empate na quantidade de pontos na ficha de avaliação de desempenho do servidor, os itens que servirão para o desempate são aqueles descritos no § 2º do art. 13, 1 a 4. Contudo, caso perdure o empate, terá prioridade: I - o servidor que estiver mais tempo na referência; II - maior tempo na classe; III - maior tempo na categoria funcional; IV- maior tempo de serviço público federal; V- maior tempo de serviço público; e VI - mais idoso.

7. Assim, sugere-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Controladoria-Geral da União, com a conclusão de que a soma dos itens 1 a 4, não se presta a definir os conceitos se 1 ou 2, e sim ao desempate na avaliação de desempenho, na forma descrita do item anterior.

À consideração da Senhora Coordenadora-Geral - Substituta.

SEBASTIANA ALVES DA SILVA

Chefe da Divisão de Cargos e Carreiras - substituta

De acordo. Restitua-se os autos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Controladoria-Geral da União, na forma proposta.

MÁRCIA ALVES DE ASSIS

Coordenadora-Geral de Aplicação das Normas - Substituta.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIANA ALVES LOPES, Agente Administrativo**, em 22/12/2015, às 11:47.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ALVES DE ASSIS, Coordenador-Geral, substituto**, em 22/12/2015, às 11:49.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **1096571** e o código CRC **6E9F5972**.

Criado por [07789017349](#), versão 16 por [25568574634](#) em 22/12/2015 11:39:16.